



**Conceição do Coité-Ba. Poder
Legislativo
Gabinete da Vereadora-Manu Resedá**

PROJETO DE LEI n. 52 /2025

Dispõe sobre proteção e bem-estar animal neste município.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA , faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e Bem Estar Animal no âmbito do município de Conceição do Coité estabelecendo normas para a proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, bem como desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal, fiscalização.

Art. 2º A promoção do bem-estar animal é dever de todos, ou seja, do tutor do animal, assim como de todas as pessoas, famílias, empresas e demais membros da sociedade em geral, sendo competência do Município promover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos animais, garantindo-lhes vida digna, bem-estar e especial proteção.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

I – Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;

II – A defesa dos direitos dos animais;

III – O bem-estar animal;

Art. 4º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

I – Animal Doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e

sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II – Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

III – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de se defender dos riscos resultantes do abandono;

IV – Maus Tratos: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos em geral, que possa lhes expor a perigo ou causar dano à vida, à saúde, à integridade física ou psíquica, assim como comprometer o bem-estar do animal e/ou do ninho mesmo que para fim de manejo, treinamento ou condicionamento, quer privando-o de acesso à água e alimentação, a cuidados ou ambiente adequado, quer sujeitando-o a trabalho excessivo ou inapropriado às características da espécie, quer abusando de meios de correção, disciplina, incentivo, por dolo ou culpa;

Art. 5º Considera-se “maus-tratos”, para efeito dessa lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique crueldade, cause dor, angustia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I – Práticas lesivas à integridade física e/ou mental dos animais;

II - Envenenar ou torturar animais;

Art 6º Fica proibido no Município de Conceição do Coité, como método de controle populacional, a eliminação de animais por meio de eutanásia.

Art 7º Os animais poderão ser submetidos a eutanásia quando:

I - mordedor compulsório, atestada a irreversibilidade do comportamento;

II -em sofrimento, sem possibilidade de tratamento ou portador de enfermidade infectocontagiosa de caráter zoonótico;

III -em sofrimento, cuja possibilidade de tratamento esteja prejudicada em razão de condição geral do animal;

IV- doenças ou males que impliquem ameaça a saúde da população humana.

Art 8º A prática de eutanásia nas hipóteses específicas do art. 6º fica condicionada a previa emissão do atestado informado acerca de condição clínica do animal por médicos

veterinários responsáveis pelo controle de zoonoses do município de Conceição do Coité.

Art.9º As infrações previstas na presente Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- III -pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas oriundas dos cuidados dispensados com o animal

Art 10º Fica revogada integralmente a Lei nº 717, de 06 de junho de 2014.

Art 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 23 de Julho de 2025.

EMANUELA MARIA MASCARENHAS RESEDÁ
VEREADORA MANU RESEDÁ

JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos contra animais representam uma grave violação ética e moral, refletindo a insensibilidade de parte da sociedade e causando sofrimento físico e psicológico incalculável a seres vivos indefesos. Além do impacto direto sobre os animais, essa prática possui consequências negativas abrangentes, contribuindo para a deterioração do tecido social, o aumento da violência interpessoal (já que estudos correlacionam a crueldade animal com a violência contra humanos) e a degradação do meio ambiente.

Precisamos de políticas públicas eficazes e de conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal. Animais abandonados e maltratados, aumentam riscos sanitários e representam um problema de saúde pública.

Diante desse cenário, a implementação de um projeto voltado ao combate aos maus-tratos animais é urgente e fundamental. Podendo atuar em diversas frentes:

- * Educação e Conscientização: Promover campanhas educativas na comunidade e mídias sociais para sensibilizar a população sobre a guarda responsável, a importância da castração e os direitos dos animais.

- * Denúncia e Fiscalização: Facilitar canais de denúncia acessíveis e eficientes, além de capacitar agentes fiscalizadores para atuar de forma mais rigorosa e punir os agressores de acordo com a lei.

Investir em um projeto de combate aos maus-tratos animais não é apenas uma questão de empatia, mas uma necessidade social imperativa. Ao proteger os animais, estamos construindo uma sociedade mais justa, ética, compassiva e segura para todos.

Conceição do Coité, 23 de Julho de 2025.

EMANUELA MARIA MASCARENHAS RESEDÁ
VEREADORA MANU RESEDÁ